



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 3937/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 59/2023

PROCEDÊNCIA: Vereadoras Pâmela Gonçalves Maia e Therezinha Vergna Vieira

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria das Vereadoras Pâmela Gonçalves Maia e Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto instituir o Programa Mulheres na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação feminina na política e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 05 de setembro de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 59/2023

Institui o Programa Mulheres na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação feminina na política e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria das Vereadoras Pâmela Gonçalves Maia e Therezinha Vergna Vieira, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal denominado Mulheres na Política, com finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Art. 2º O Programa Mulheres na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina na política;

II – visibilizar as legislações vigentes que assegurem e promovam a participação de mulheres na política, entre elas a lei que estabelece a reserva de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

III – elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

IV – elaboração de cartilhas ou outros meios de divulgação, voltada para partidos, sobre mecanismos que viabilizem a participação feminina nas atividades políticas, entre elas o espaço infantil em suas atividades e paridade entre homens e mulheres em seus espaços de decisões;

V – incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e incentivar às demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

VI – viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre formação e participação das mulheres na política;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VII – incentivar as jovens entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos ao alistamento eleitoral;

VIII – realização de campanha anual de divulgação do Programa Mulheres na Política na semana do dia 30 de novembro.

Art. 3º Este Programa constará no calendário permanente do Município de Linhares, e deverá ser celebrada anualmente, na semana do dia 30 de novembro.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município poderá firmar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 05/09/2023 14:26

Checksum: **622F556BDD2C0EB76EA32DD47303FCE0535F414DA7B45A86EBBB9E9017D8E069**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003700340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.